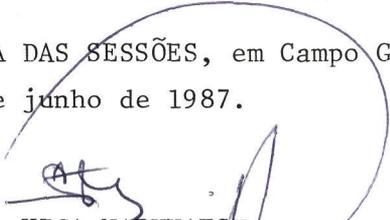


*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O N.º 478

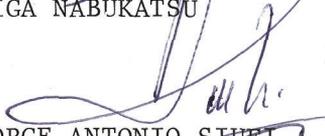
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo nº 07/87 - Classe XIII - referente a Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral, exercício de 1986, no valor de Cz\$ 18.230.837,98 (dezoito milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e noventa e oito centavos), concernentes às importâncias concedidas pela Lei Orçamentária nº 7.420 de 17.12.85 e pelos créditos suplementares oriundos dos Decretos nºs. 92.308 de 20.01.86, 92.457 de 11.03.86, 92.843 de 27.06.86, 93.168 de 25.08.86, 93.390 de 10.10.86 e 93.416 de 16.10.86, pela importância destinada ao pagamento de despesas, dos quais foram Ordenadores os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gerval Bernardino de Souza e Higa Nabukatsu.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, considerar formalmente em ordem a prestação de contas. De acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1987.

  
DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

  
DR. JORGE ANTONIO SIUFFI

Relator

  
DR. ALCIDES DOS SANTOS

Procurador Regional  
Eleitoral.